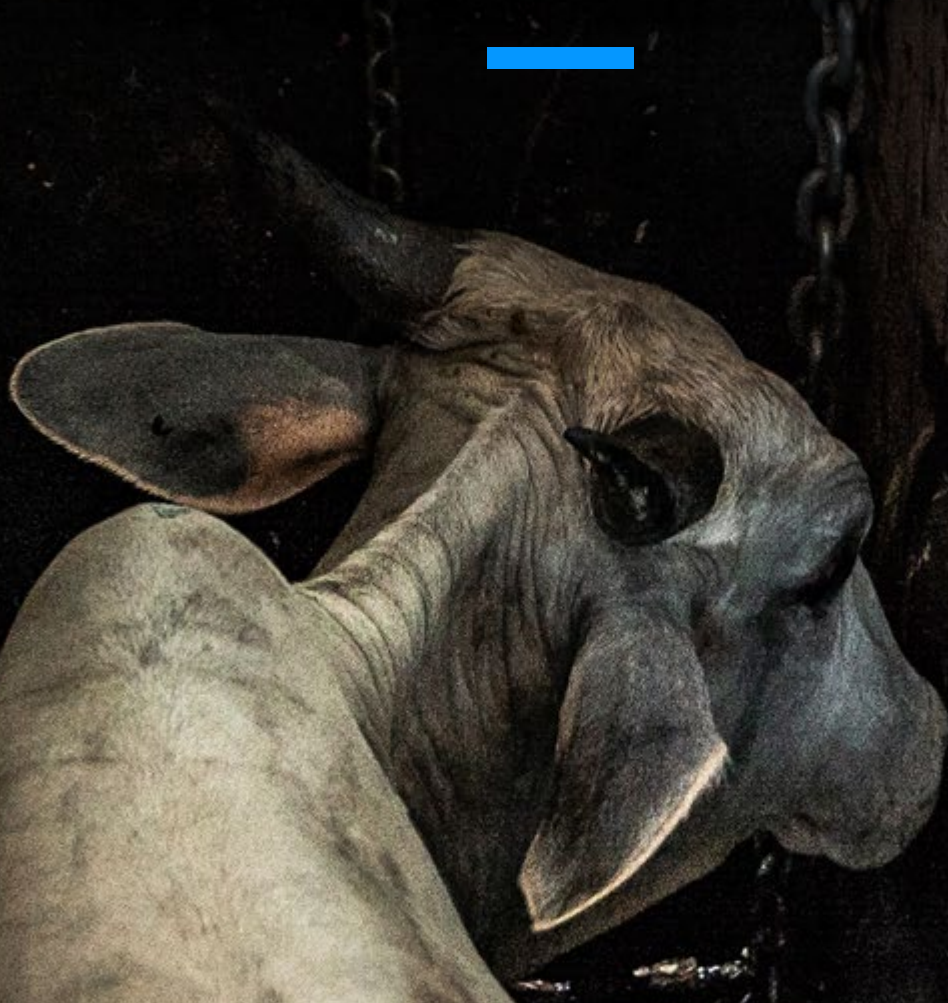


INVESTIGAÇÃO EM ABATEDOUROS **MOSTRA** **OS RISCOS** DO PL DO AUTOCONTROLE



SUMÁRIO:

1. INVESTIGAÇÃO EM MATADOUROS NO BRASIL

- ▶ Manejo inadequado com os animais
- ▶ Ambiente
- ▶ Insensibilização
- ▶ Sangria
- ▶ Esfola
- ▶ Risco a segurança alimentar

2. O PROBLEMA DA FISCALIZAÇÃO NO BRASIL

3. QUAL A RELAÇÃO DA NOSSA INVESTIGAÇÃO COM O PROBLEMA DA FISCALIZAÇÃO E O PL 1293/2021?

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

REFERÊNCIAS





INVESTIGAÇÃO EM MATADOUROS NO BRASIL

A **Animal Equality Brasil** divulgou a sua mais recente investigação. Contendo imagens de três matadouros, nas regiões sudeste e norte do país. Apesar de todos os matadouros investigadores estarem sob algum tipo de fiscalização, o que foi revelado é que mesmo os matadouros com selos de inspeção não respeitam o bem-estar animal e as condições sanitárias preconizadas pela Portaria 365 de 16 de junho de 2011 e pelo Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA)².

As imagens da investigação mostram que os animais sofrem desde a chegada nos matadouros até no momento do abate propriamente dito. Esse relatório, que não pretende ser exaustivo, apresenta apenas alguns dos problemas encontrados pelos investigadores.

O link para o **vídeo oficial da investigação** e a petição online se encontram aqui:

<https://animalequality.org.br/participe/diga-nao-ao-pl-do-autocontrole>

MANEJO INADEQUADO COM OS ANIMAIS

As imagens mostram funcionários propositalmente provocando dor nos animais. Exemplos dessas situações: **funcionários torcendo a cauda dos animais; chutando a face dos animais;** aplicando choques com alta duração e frequência e também em áreas proibidas, como cabeça, cauda, genitais e ânus.

Na impossibilidade de demonstrarmos todos os fatos ocorridos através de fotos, pois é necessário avaliar a cena como um todo, recomendamos que o vídeo da investigação seja assistido.



Funcionários torcendo a cauda do animal para provocar dor. O chão escorregadio coloca em risco a segurança do animal.

ALGUNS DOS ARTIGOS DA PORTARIA 365 1 INFRINGIDOS:

- **Art. 5º** Todo animal destinado ao abate deve ser submetido a procedimentos humanitários de manejo pré-abate e abate.
- **§1º** É proibido espancar os animais, agredi-los, erguê-los pelas patas, chifres, pelos, orelhas ou cauda, ou qualquer outro procedimento que os submeta a dor ou sofrimento desnecessários.
- **Art. 25º** O embarque, desembarque e condução dos animais devem ser efetuados com uso de instrumentos que não provoquem lesões, dor ou agitação desnecessárias, tais como bandeiras, chocalhos, tábuas de manejo, ar comprimido e similares.
- **§2º** Excepcionalmente, nos animais que se recusem a se mover, será permitida a utilização de dispositivos produtores de descargas elétricas de forma complementar aos instrumentos rotineiramente utilizados na condução ou desembarque de animais, desde que observados os seguintes critérios:
 - **I -** Ser aplicados preferencialmente nos membros posteriores, com descargas que não durem mais de um segundo e desde que haja espaço suficiente para que o animal avance ou levante.
 - **II -** É proibido o uso do dispositivo em áreas ou regiões sensíveis dos animais, tais como ânus, genitais, cabeça e cauda.

AMBIENTE

Os investigadores encontraram nos diferentes matadouros currais superlotados; **animais expostos ao sol e altas temperaturas sem possibilidade de sombra e água**; chão sem estrutura antiderrapante, o que levava animais a escorregões e quedas, entre outros problemas nas instalações e equipamentos.



Curral superlotado e sem bebedouro.

ALGUNS DOS ARTIGOS DA PORTARIA 365¹ INFRINGIDOS:

- **Art. 9º** Os veículos, os contentores de transporte, as baias, os apriscos, os currais e demais instalações utilizadas no transporte ou no alojamento dos animais devem possuir capacidade definida e atender aos seguintes requisitos:
 - **II** - Os animais alojados em currais, baias e apriscos, devem ter espaço suficiente para a livre movimentação e para deitar ao mesmo tempo, sem ficar uns sobre os outros;
- **Art. 10º** Os pisos dos currais, das baias, dos apriscos e demais estruturas anexas, desde o desembarque, devem ser construídos utilizando materiais antiderrapantes, de maneira a prevenir escorregões, quedas ou lesões, e dispor de inclinação adequada para promover o escoamento das águas residuais.
- **Art. 11º** O local de alojamento e espera dos animais deve dispor de estrutura e equipamentos para propiciar conforto térmico aos animais.
- **Art. 12º** Os currais, apriscos e baias devem dispor de bebedouro compatível com o número, espécie e categoria dos animais, respeitadas instruções específicas por espécie, quando existentes.
- **§1º** O número ou espaço mínimo de bebedouros deve permitir o acesso simultâneo de no mínimo 15% (quinze por cento) dos suídeos, ovinos e caprinos ou 20% (vinte por cento) dos equídeos, bovinos e búfalos alojados.
- **§2º** O tipo, a instalação e a vazão dos bebedouros utilizados devem assegurar a disponibilidade e o acesso a água limpa.
- **Art. 21º** Os veículos, contentores, baias, apriscos e currais devem ser utilizados respeitando-se as lotações especificadas.
- **Art. 28º** Os animais devem dispor, nos estabelecimentos de abate, de acesso permanente a água limpa, em volume adequado, respeitadas as particularidades de cada espécie.



INSENSIBILIZAÇÃO

Os investigadores filmaram cenas onde não se tinha um meio de contenção para os animais, de forma que eles ficassem imobilizados durante a etapa de insensibilização. Em consequência disto, a insensibilização muitas vezes não era efetiva.

Mesmo nos matadouros que tinham meio de contenção adequado, **os manejadores da pistola de dardo cativo (equipamento responsável pela insensibilização) não respeitavam o posicionamento correto da pistola para que a insensibilização fosse efetiva.** Em outros casos, a pistola de dardo cativo apresentou problemas e não foi substituída, provocando falhas na insensibilização. Muitos animais, nos diferentes matadouros, precisavam levar o disparo da pistola mais de uma vez, chegando a casos em que o animal levou 7 disparos e mesmo assim não mostrou sinais de insensibilização.

Em nenhum dos matadouros investigados tinha um responsável por avaliar a efetividade da insensibilização. Os investigadores testemunharam que só se repetia a insensibilização quando o animal estava tão agitado a ponto de inviabilizar a etapa de sangria.

Animal sendo contido de forma inadequada, com risco de sofrer quedas e fratura óssea.

INSENSIBILIZAÇÃO

Mas em nenhum momento algum funcionário avaliava se o animal apresenta as seguintes respostas aos estímulos ambientais, como: ausência de respiração rítmica; ausência de reflexo córneo/piscar espontâneo; ausência de intenção de restabelecer posição corporal (levantar); presença de mandíbula relaxada (língua pendular); e ausência de vocalização. Desta forma, animais conscientes passavam para a etapa de sangria, ou seja, tinham seus pescoços cortados enquanto ainda estavam conscientes e passíveis de sentirem dor.

A seguir apresentamos algumas fotos dos problemas relatados acima.



Duas tentativas de insensibilização e o animal ainda está completamente consciente.



Animal mostra intenção de restabelecer posição corporal (levantar), indicativo de insensibilização não efetiva.



Posicionamento inadequado da pistola, o que provoca insensibilização não efetiva.



Animal com marcas de sete tentativas de insensibilização e ainda permanece em pé e consciente.



Quanto mais o alvo se distancia do encontro do retas que formam o X, menos efetiva será a insensibilização.



ALGUNS DOS ARTIGOS DA PORTARIA 365¹ INFRINGIDOS NESTA ETAPA SÃO:

- **Art. 34º** A contenção deve ser individual e feita de forma que imobilize o corpo do animal, sem provocar esmagamento ou pressão excessiva, poupando o animal de qualquer dor ou agitação.
- **Art. 41º** O procedimento adotado pelo estabelecimento e o equipamento utilizado para insensibilização devem garantir o estado de inconsciência até a morte do animal.
- **Art. 46º** Os animais considerados insensíveis apresentam as seguintes respostas aos estímulos ambientais, respeitadas as particularidades da espécie animal abatida:
 - **I** - Ausência de respiração rítmica.
 - **II** - Ausência de reflexo córneo/piscar espontâneo.
 - **III** - Ausência de intenção de restabelecer posição corporal (levantar).
 - **IV** - Presença de mandíbula relaxada (língua pendular).
 - **V** - Ausência de bater coordenado de asas.
 - **VI** - Ausência de vocalização.
- **Art. 47º** Os animais devem ser avaliados continuamente quanto à eficácia da insensibilização.

Parágrafo único. Animais que apresentem sinais de sensibilidade devem ser submetidos a nova insensibilização antes da operação de sangria.

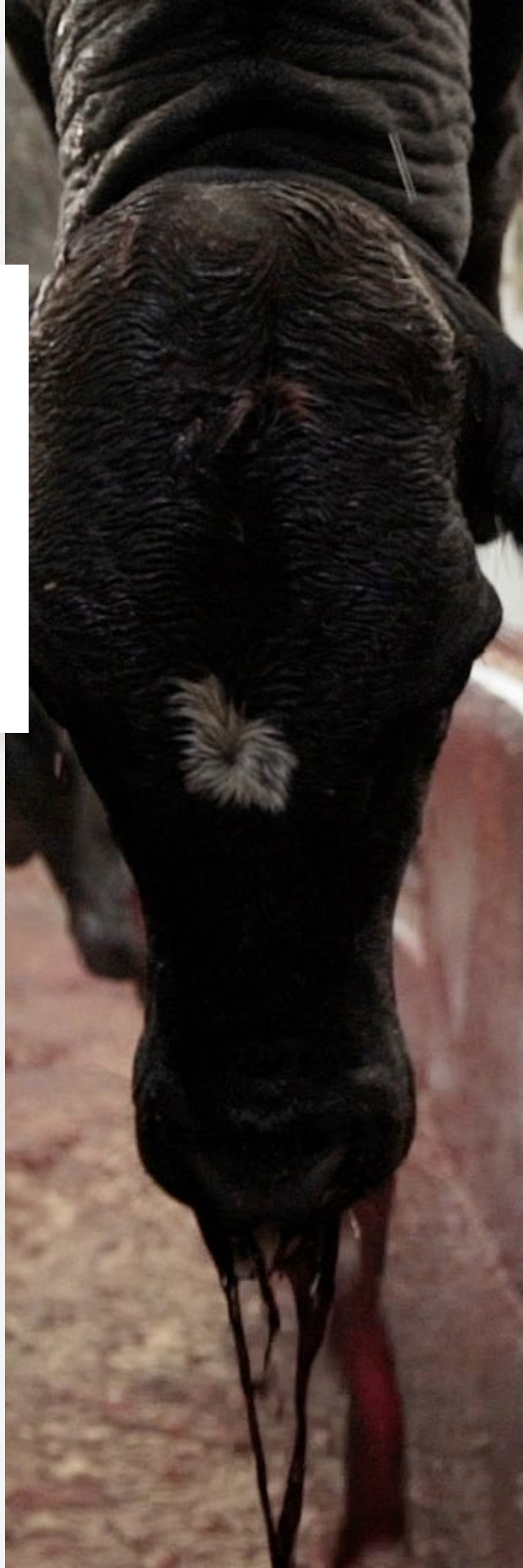
SANGRIA

As imagens revelam animais que após mais de 2 minutos de insensibilização ainda não tinham passado pela etapa de sangria. **O tempo máximo entre a insensibilização e sangria deve ser de 30 segundos** para pistola de dardo cativo não penetrante e 60 segundos para pistola de dardo cativo penetrante.

Na impossibilidade de demonstrarmos os fatos ocorridos através de fotos, pois é necessário avaliar o tempo percorrido durante a cena, recomendamos que o vídeo da investigação seja assistido.

ARTIGO DA PORTARIA 365¹ INFRINGIDO NESTA ETAPA:

- **Art. 49º** A sangria deve ser realizada logo após a insensibilização, respeitado o tempo máximo após a insensibilização previsto no Anexo desta Portaria (anexo: Pistola de dardo cativo penetrante o tempo entre a insensibilização e a sangria deve ser de no máximo 60 segundos. Pistola de dardo cativo não penetrante o tempo entre a insensibilização e a sangria deve ser de no máximo 30 segundos).



ESFOLA

Os investigadores filmaram os animais tendo a pele retirada e as patas cortadas antes de se confirmar a morte do animal. Cortes e mutilações só podem ser realizados depois de um tempo mínimo de 3 minutos após o início da sangria. Foi registrado que os funcionários não respeitavam esse tempo mínimo.

Isso se torna mais agravante devido ao fato que muitos desses animais não passaram por uma insensibilização adequada, assim,

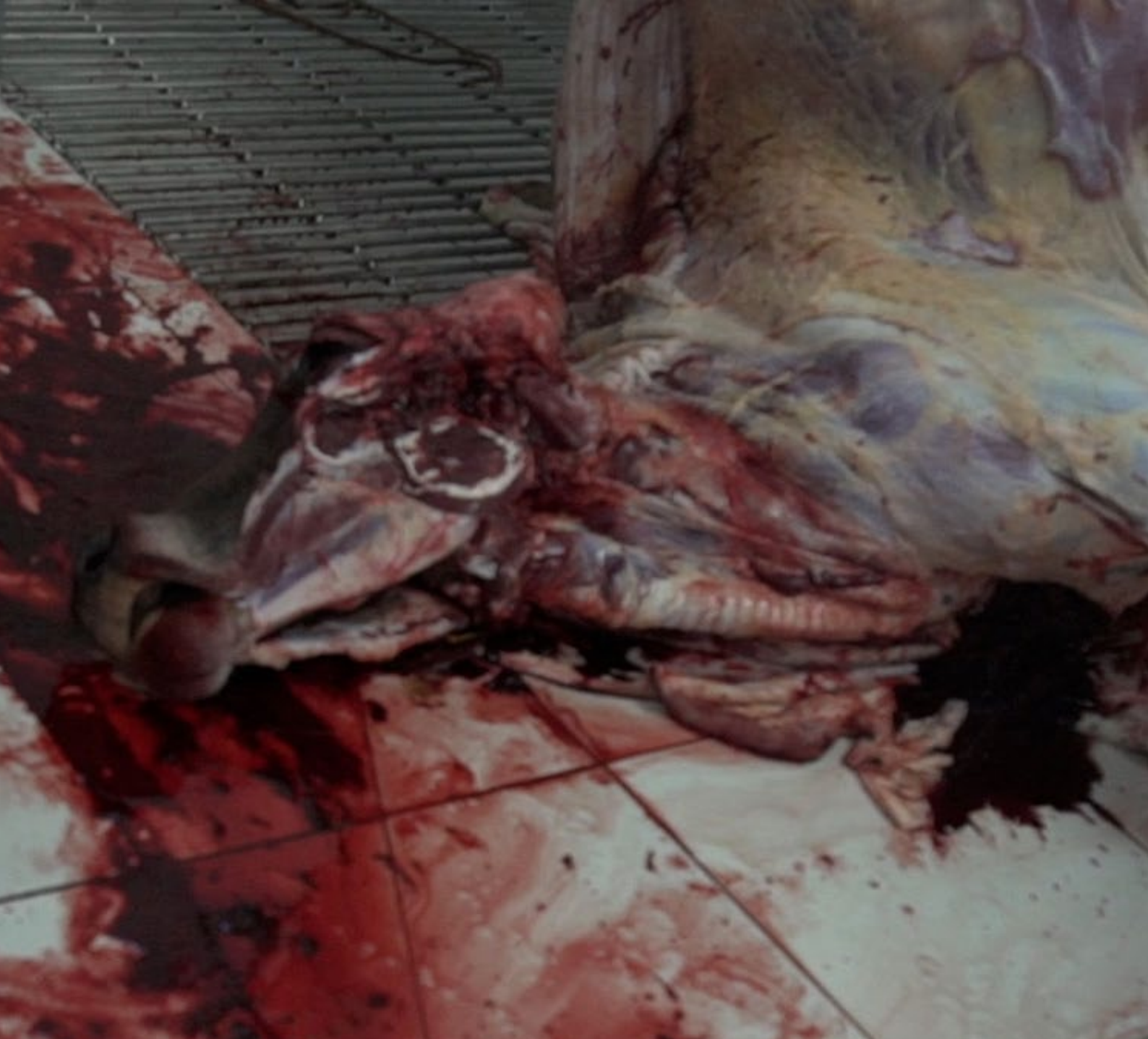
podemos afirmar que houve animais que tiveram partes dos corpos arrancadas enquanto estavam vivos e conscientes, experimentando dor e sofrimento inimagináveis.

Na impossibilidade de demonstrarmos os fatos ocorridos através de fotos, pois é necessário avaliar o tempo percorrido durante a cena, recomendamos que o vídeo da investigação seja assistido.

ARTIGO DA PORTARIA 365¹ INFRINGIDO NESTA ETAPA:

- **Art. 51º** São vedadas operações que envolvam cortes ou mutilações nos animais até que seja concluído o período mínimo de 3 (três) minutos.





RISCO A SEGURANÇA ALIMENTAR

ARTIGO DO RIISPOA² INFRINGIDO NESTA ETAPA:

- **Art. 122º** As carcaças ou as partes das carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras frigoríficas, respeitadas as particularidades de cada espécie, e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça e entre elas e as paredes, as colunas e os pisos.

Parágrafo único. É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

Carcaça em contato com o chão, exposta a contaminação química, física e biológica, especialmente por patógenos.



O PROBLEMA DA FISCALIZAÇÃO NO BRASIL

Atualmente, os matadouros fiscalizados precisam seguir a Portaria 365 de 16 de junho de 2021¹, que é o regulamento técnico de manejo pré-abate e abate humanitário e os métodos de insensibilização autorizados pelo ministério da agricultura, pecuária e abastecimento (MAPA). Esta portaria substitui a Instrução **Normativa Nº 3**, de 17 de janeiro de 2000³, que era o regulamento técnico de métodos de insensibilização para o abate humanitário de animais de açougue, também aprovado pelo MAPA. Ambos os documentos foram criados com a finalidade de evitar dor e sofrimento desnecessários na etapa final do ciclo de produção dos animais criados para consumo humano.

Apesar do detalhamento proposto pela portaria 365 no que diz respeito aos processos que ocorrem dentro do matadouro, o Brasil está prestes a sofrer um grande retrocesso para o bem-estar dos animais de produção nas etapas de pré-abate e abate. Pois está em tramitação no congresso nacional o projeto de lei 1293/2021⁴, conhecido como PL do autocontrole. O PL foi proposto com a justificativa de dinamizar a fiscalização agropecuária,

em meio ao crescimento exponencial das exportações do setor nos últimos anos.

Porém, o PL vem sofrendo duras críticas, inclusive por parte dos próprios fiscais agropecuários que afirmam que o PL vai acabar fragilizando a fiscalização e colocando em risco o bem-estar dos animais e o controle sanitário dos produtos de origem animal.

Em 2000, eram 4.040 fiscais federais agropecuários em atividade e nessa época, o valor bruto da produção agropecuária não alcançava R\$ 500 milhões⁵. Hoje, são pouco mais que 2.530 fiscais federais agropecuários, com valor bruto da produção agropecuária estimado em R\$ 1,16 trilhão, em 2022⁵.

Isso mostra que o investimento em fiscalização não tem sido proporcional aos ganhos financeiros obtidos.

O PROBLEMA DA FISCALIZAÇÃO NO BRASIL

O PL 1293/2021, se aprovado, irá substituir a fiscalização agropecuária por programas de autocontrole por produtores rurais e indústria e incentiva modelos de fiscalização on-line a partir do compartilhamento de processos.

Existem três pontos que estão sendo mais criticados:

- A concessão automática de registro para produtos que possuam parâmetros e padrões normatizados pelo MAPA;
- A possibilidade de suspensão de penalidades impostas por possível infração, mediante abertura de recurso tempestivo;
- A possibilidade de contratação de empresas terceirizadas para atuarem na fiscalização.

O PL diz que o auditor tem a função de supervisionar e coordenar a equipe de fiscalização. Porém, a supervisão e a coordenação podem ser feitas à distância. Isso gera a preocupação de que haverá um padrão para as empresas que exportam e outro para aquelas que apenas atendem a demanda interna, pois tem países e blocos que exigem a presença do auditor fiscal no frigorífico, como é o caso da Europa. Para os matadouros que exportam para esses países, o auditor estará presente. Para o mercado interno, que não vai fazer essa exigência, poderá ocorrer fragilização da fiscalização, com consequências negativas para o bem-estar dos animais e a qualidade sanitária do produto.

O que fica evidente neste PL é a omissão estatal em benefício de um setor, pois a agroindústria se tornará sua própria fiscal, passando a controlar suas próprias atividades, sem uma forte fiscalização oficial para apontar falhas e necessidade de melhorias, e claro, punições efetivas em casos mais sérios.

Isto se torna mais grave ao pontuarmos que o Brasil abate por ano mais de 6 bilhões de frangos, 49 milhões de suínos e 43 milhões de bovinos e dos 27 milhões de toneladas de carcaça produzidas anualmente, 20 milhões de toneladas abastecem o mercado interno.

Isso significa que bilhões de animais poderão ter seu bem-estar prejudicado devido a falhas/ausência de fiscalização e milhões de toneladas de carne irão chegar à mesa dos consumidores brasileiros sem a garantia de que tem a qualidade sanitária adequada para não colocar em risco a saúde da população.

Não há dúvidas que este é claramente um projeto que coloca o setor privado acima do Estado, da saúde da população e do bem-estar dos animais, que deveria ser garantido, pois além da Portaria 365 que tem o intuito de prezar pelo bem-estar dos animais dentro dos matadouros, também sabemos que é dever constitucional do Poder Público proteger os animais contra a crueldade (art. 225, §1º, VII. CF).

O governo alega capacidade limitada da máquina pública para aumentar os serviços de controle e fiscalização do setor agropecuário devido ao déficit de fiscais em descompasso ao crescimento rápido do agronegócio. Mas para os críticos do PL, essa é uma tentativa de alterar o modelo de defesa agropecuária e introduzir, de forma excessiva, a participação da iniciativa privada nos processos de auditoria e fiscalização em defesa agropecuária. **É preciso se atentar para o fato que autocontrole é diferente de autorregulamentação e auto-fiscalização.** Com a fachada de ser um projeto de autocontrole, na verdade o governo está tentando transferir suas obrigações para os matadouros.



QUAL A RELAÇÃO DA NOSSA INVESTIGAÇÃO COM O PROBLEMA DA FISCALIZAÇÃO E O PL 1293/2021?

Todos os matadouros investigados possuíam, ao menos em teoria, fiscalização oficial dos órgãos competentes. Entretanto, o que os investigadores secretos puderam registrar foi uma ausência de fiscalização e descumprimento de normas por parte dos funcionários. O motivo? A falta de fiscais agropecuários no Brasil.

Segundo o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários (ANFFA Sindical), hoje o MAPA tem pouco mais de 2,5 mil fiscais federais agropecuários na ativa. Comparado ao ano de 2000, em que o contingente era de 4.040, verificando-se redução de 37,3% no quadro de fiscais federais agropecuários⁶. Essa redução no quadro ocorreu, em grande parte, devido à aposentadoria desses servidores, sem a reposição. Considerando o aumento da demanda do setor agropecuário no último ano, a categoria estima que haja um déficit de 1.620 fiscais hoje no país⁷. Neste mesmo período, as exportações de carne bovina no Brasil aumentaram 462%⁸.

Em 2012, uma detalhada auditoria, realizada pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal do MAPA, apontou para um índice de inconformidade de 9,6% no segmento da indústria sujeita a inspeção federal⁹. **Já uma pesquisa realizada pela organização Amigos da Terra - Amazônia Brasileira, que foi direcionada a avaliar estabelecimentos com inspeção municipal e estadual, mostrou uma situação de inconformidade sistemática, atingindo aproximadamente 80% dos estabelecimentos⁹.** Apesar dos dados serem mais antigos, o que queremos mostrar é que esse problema é persistente e de conhecimento de todos.

Para dar uma dimensão atual e mais precisa do problema, no norte do estado do Paraná há apenas um profissional do Ministério da Agricultura para fiscalizar 60 municípios¹⁰. A revista Globo Rural deu visibilidade ao problema e mostrou um levantamento da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (Famem), apresentado em 2018, que apontou que 73% dos municípios que possuíam abatedouro público atuavam em situação de clandestinidade, ou seja, sem qualquer tipo de fiscalização. Segundo dados da Agência Estadual de Defesa Agropecuária (Aged), só há 19 frigoríficos legalizados no Estado¹¹.



Um dado que preocupa a Aged é que pelo menos metade dos 217 municípios mantêm abatedouros públicos sem inspeção¹¹.

Brevemente citamos exemplos na região nordeste e sul, e nossa investigação ocorreu nas regiões norte e sudeste, isso evidencia que este não é um problema regional e sim um problema nacional.

Os abatedouros clandestinos comprometem a gestão municipal e estadual devido aos problemas que incluem aspectos sanitários, ambientais, sociais e fiscais, com a ausência de recolhimento de tributos.

Também é válido destacar que mesmo matadouros com selo de inspeção, devido a ausência de fiscais, esses estabelecimentos atuam de forma muito similar aos matadouros clandestinos.

Esses estabelecimentos não estão aptos a funcionarem nem sobre condicionantes, pois oferecem riscos físicos, químicos e biológicos aos produtos finais ali fabricados, conferindo risco à saúde do consumidor. E milhões de animais são abatidos sem respeito aos princípios de bem-estar animal.

No Brasil, não se sabe exatamente a real extensão do problema, já que não há dados atualizados sobre o abate clandestino ou irregular. O MAPA já afirmou não ter informações sobre o tema e não respondeu

se faz algo para eliminar ou reduzir o problema¹¹.

Atualmente, a Associação Brasileira de Frigoríficos (Abrafrigo) não tem uma estimativa consolidada sobre abate clandestino, mas já chegou a estimar que atingia 50% em algumas regiões do país devido à falta de fiscalização¹¹. Este é um problema antigo no Brasil, e pesquisadores apontam uma clandestinidade que varia de 30 a 50%, sendo mais comum os dados próximos a 50%¹².

Desta forma, fica claro que a solução não é transferir a competência da fiscalização para o setor privado, pois se dependesse exclusivamente deles, nem fiscalização teria, a exemplo temos esses números preocupantes de abates clandestinos, ou seja, sem fiscalização. O matadouro tem como foco o lucro, por isso, o Estado precisa fiscalizar e prezar pela qualidade sanitária e o bem-estar dos animais.





CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em 20 anos, as exportações de carne bovina no Brasil aumentaram 462%⁸. Neste mesmo período o número de fiscais agropecuários diminuiu 37%⁶. Muitos países que importam carne brasileira exigem a presença do auditor federal. Então, para continuar expandindo as exportações sem aumentar o número de fiscais, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), sugeriu a pior solução de todas: transferir a responsabilidade da fiscalização para os próprios matadouros, através do projeto de lei 1293/2021.

Desta forma, os poucos fiscais agropecuários atuantes ficariam responsáveis pela fiscalização presencial nos matadouros que exportam e nos matadouros que a carne tem como destino o consumo nacional, a fiscalização seria meramente burocrática e não efetiva.

A investigação mostrou que matadouros

que em teoria são fiscalizados, muitas vezes apresentam características de abates clandestinos devido a ausência rotineira dos fiscais agropecuários. Os investigadores documentaram que as instalações desses estabelecimentos, o manejo pré-abate e abate e, principalmente, a falta de capacitação dos funcionários infringem inúmeros artigos da Portaria 365 de 2021. Os matadouros brasileiros precisam de mais fiscais e de uma fiscalização mais rigorosa e efetiva, não o oposto.

Exposto tudo isso, a Animal Equality Brasil lançou uma campanha pedindo que o projeto de lei 1293/2021 não seja aprovado, pois trará enormes prejuízos ao bem-estar dos animais e também à saúde do consumidor nacional. É inadmissível que a fiscalização, que é uma responsabilidade do Estado, fique a cargo das próprias empresas.

REFERENCES

1. **Brasil. PORTARIA Nº 365, DE 16 DE JULHO DE 2021.** Aprova o Regulamento Técnico de Manejo Pré-abate e Abate Humanitário e os métodos de insensibilização autorizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Diário Oficial da União. Publicado em: 23/07/2021. Edição: 138-A, seção: 1, extra A, página: 1.
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-365-de-16-de-julho-de-2021-334038845>
2. **Brasil. DECRETO Nº 9.013, DE 29 DE MARÇO DE 2017.** Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. Diário Oficial da União. Publicado em: 30/03/2017. Edição: 62, seção: 1, página: 3.
https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20134722/do1-2017-03-30-decreto-n-9-013-de-29-de-marco-de-2017-20134698
3. **Brasil. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2000.** Regulamento Técnico de Métodos de Insensibilização para o Abate Humanitário de Animais de Açougue.
<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/bem-estar-animal/arquivos/arquivos-legislacao/in-03-de-2000.pdf>
4. **Brasil. PROJETO DE LEI 1293/2021.** Dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário, institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária e a Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária, e revoga os dispositivos das leis aplicadas à defesa agropecuária que estabelecem penalidades e sanções.
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2277190>
5. **MOBILIZAÇÃO DOS AUDITORES AGROPECUÁRIOS EXPÕE A NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO PARA A CARREIRA.** Revista Cultivar. 24/02/2022. Disponível em:
<https://revistacultivar.com.br/noticias/mobilizacao-dos-audidores-agropecuarios-expoe-a-necessidade-de-concurso-publico-para-a-carreira> Acesso em: 30 de maio de 2022.
6. **AUDITORES FISCAIS FEDERAIS AGROPECUÁRIOS VÃO RETOMAR MOBILIZAÇÃO NA PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA.** ANFFA Sindical. 23/04/22. Disponível em:
<https://www.anffasindical.org.br/index.php/noticias/mobilizacao/3798-auditores-fiscais-federais-agropecuarios-vaio-retomar-mobilizacao-na-proxima-segunda-feira>. Acesso em: 30 de maio de 2022.
7. **AUDITORES FISCAIS AGROPECUÁRIOS INICIAM PARALISAÇÃO PARCIAL APÓS SEREM EXCLUÍDOS DO ORÇAMENTO 2022.** Revista Globo Rural. 28/12/2021. Disponível em:
<https://revistagloborural.globo.com/Noticias/noticia/2021/12/auditores-fiscais-agropecuarios-iniciam-paralisacao-parcial-apos-serem-excluidos-do-orcamento-2022.html> Acesso em: 30 de maio de 2022.

REFERENCES

8. **SÉRIE HISTÓRICA DAS EXPORTAÇÕES DE CARNE BOVINA.** Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes. Disponível em:
<http://abiec.com.br/exportacoes/>. Acesso em: 30 de maio de 2022.
9. Amigos da Terra - Amazônia Brasileira. **RADIOGRAFIA DA CARNE NO BRASIL. 2013.**
https://www.amazonia.org.br/wp-content/uploads/2013/04/cartilha_radiografia.pdf
10. **PROJETO DE AUTOCONTROLE DA CADEIA AGROINDUSTRIAL SEGUE PARA O SENADO.** Revista Suinocultura Industrial. 15/12/2021. Disponível em:
<https://www.suinoculturaindustrial.com.br/imprensa/projeto-de-autocontrole-da-cadeia-agroindustrial-segue-para-o-senado/20211215-094103-e569>. Acesso em: 30 de maio de 2022.
11. **FALTA DE DADOS E DIFICULDADE PARA FISCALIZAR AGRAVAM ABATE IRREGULAR DE BOVINOS NO BRASIL.** Revista Globo Rural. 22/02/2021 Disponível em:
<https://revistagloborural.globo.com/Noticias/Criacao/Boi/noticia/2021/04/falta-de-dados-e-dificuldade-para-fiscalizar-agravam-abate-irregular-de-bovinos-no-brasil.html>. Acesso em: 30 de maio de 2022.
12. **Mathias, J. F. C M. A CLANDESTINIDADE NA PRODUÇÃO DE CARNE BOVINA NO BRASIL.** Revista de Política Agrícola. Ano XVII – Nº 1. 2008.
<https://seer.sede.embrapa.br/index.php/RPA/article/viewFile/424/375>.